



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1715/2024 Cód. Verificador: TRU76LML

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/10/2024 13:15
Previsão: 08/11/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 09 de outubro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024
Requerimento nº 061/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS, e visando capacitar os profissionais da área da saúde com foco nos mais diversos transtornos que a saúde mental abrange para dar-lhes uma ferramenta prática e efetiva na abordagem do paciente quando do seu ingresso seja nas UBS's ou Pronto Atendimento, o Departamento de Saúde através de emenda impositiva da Vereadora Luciani Aparecida Berti, proporcionará uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538) através da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, que envolverá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população objetivando:

- Abordagem sobre a estratificação em saúde mental auxiliando os profissionais a aplicá-lo em suas rotinas de atendimento usando-o não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como instrumento de atendimento e seguimento dos pacientes com transtornos mentais.
- Fornecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios e diagnósticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes e da prescrição adequada de medicamentos e abordagem geral para esses transtornos.
- Retirar dúvidas e receios mais frequentes dos profissionais que prestam atendimento à estes usuários.
- Favorecer para que os profissionais comprovem em sua prática clínica que os transtornos psíquicos são tratáveis a nível primário da atenção em saúde com adequada prescrição e plano terapêutico.

Para ministrar a capacitação objeto deste documento, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional capacitado com renome e relevante saber na área de psiquiatria, visando tornar o evento mais proveitoso possível a fim de atingir os objetivos elencados acima. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho possui vasto conhecimento e experiência na área, sendo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatório Macc e Ambulatório Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza a alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	16	Horas	<p>Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características:</p> <p>-Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;</p> <p>-As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos.</p> <p>- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos.</p> <p>- Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.</p> <p>- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.</p>

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Rogério Pereira de Melo.

9.2 – Gestor de Contrato:

Wagner Luiz Barella.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Wagner Luiz Barella
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Saúde

Rogério Pereira de Melo
Fiscal do Contrato



Marmeleiro, 09 de outubro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste Estudo Técnico a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS, e visando capacitar os profissionais da área da saúde com foco nos mais diversos transtornos que a saúde mental abrange para dar-lhes uma ferramenta prática e efetiva na abordagem do paciente quando do seu ingresso seja nas UBS's ou Pronto Atendimento, o Departamento de Saúde através de emenda impositiva da Vereadora Luciani Aparecida Berti, proporcionará uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538) através da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, que envolverá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população objetivando:

- Abordagem sobre a estratificação em saúde mental auxiliando os profissionais a aplicá-lo em suas rotinas de atendimento usando-o não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como instrumento de atendimento e seguimento dos pacientes com transtornos mentais.
- Fornecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios e diagnósticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes e da prescrição adequada de medicamentos e abordagem geral para esses transtornos.
- Retirar dúvidas e receios mais frequentes dos profissionais que prestam atendimento à estes usuários.
- Favorecer para que os profissionais comprovem em sua prática clínica que os transtornos psíquicos são tratáveis a nível primário da atenção em saúde com adequada prescrição e plano terapêutico.

Para ministrar a capacitação objeto deste documento, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional capacitado com renome e relevante saber na área de psiquiatria, visando tornar o evento mais





proveitoso possível a fim de atingir os objetivos elencados acima. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho possui vasto conhecimento e experiência na área, sendo:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatorio Macc e Ambulatorio Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	<p>Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características:</p> <p>-Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;</p> <p>-As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos.</p> <p>- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos.</p> <p>- Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.</p> <p>- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.</p>	500,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando a especificidade do objeto, se tratando de assunto que demanda a atuação de profissional com conhecimento especializado na área de atenção à saúde mental, e de acordo com o Art. 74, III, “F” onde considera-se inexigível a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo serviço de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização, a contratação mais adequada seria por meio de inexigibilidade.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a indivisibilidade do objeto, a contratação será feita em um único item.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidade do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Marmeleiro, 09 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	<p>Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características:</p> <p>-Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;</p> <p>-As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos.</p> <p>- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos:</p> <p>a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino</p> <p>b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos.</p> <p>- Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.</p> <p>- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva.</p> <p>a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.</p>	500,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:





O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS, e visando capacitar os profissionais da área da saúde com foco nos mais diversos transtornos que a saúde mental abrange para dar-lhes uma ferramenta prática e efetiva na abordagem do paciente quando do seu ingresso seja nas UBS's ou Pronto Atendimento, o Departamento de Saúde através de emenda impositiva da Vereadora Luciani Aparecida Berti, proporcionará uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538) através da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, que envolverá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população objetivando:

- Abordagem sobre a estratificação em saúde mental auxiliando os profissionais a aplicá-lo em suas rotinas de atendimento usando-o não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como instrumento de atendimento e seguimento dos pacientes com transtornos mentais.
- Fornecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios e diagnósticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes e da prescrição adequada de medicamentos e abordagem geral para esses transtornos.
- Retirar dúvidas e receios mais frequentes dos profissionais que prestam atendimento à estes usuários.
- Favorecer para que os profissionais comprovem em sua prática clínica que os transtornos psíquicos são tratáveis a nível primário da atenção em saúde com adequada prescrição e plano terapêutico.

Para ministrar a capacitação objeto deste documento, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional capacitado com renome e relevante saber na área de psiquiatria, visando tornar o evento mais proveitoso possível a fim de atingir os objetivos elencados acima. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho possui vasto conhecimento e experiência na área, sendo:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPS AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatorio Macc e Ambulatorio Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento





- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza a alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:





A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A data de realização da capacitação será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo obrigatoriamente até o dia 31/12/2024.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente





de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos estabelecidos.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6706c1c7b40ec>.
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 09/10/2024 14:47





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de agosto e setembro de 2024, engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos / Processos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa: Porto Ferrari Clinica Medica Ltda	Herval d'Oeste – SC Dispensa nº 013/2024	Pinheiro Preto – SC Inexigibilidade nº 015/2024	Guaíra – PR Inexigibilidade nº 061/2024
1	500	Horas	R\$ 500,00 / h	R\$ 997,91 / h	R\$ 590,00 / h	R\$ 662,50 / h

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

**PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA EQUIPES TÉCNICAS
DA APS / MARMELEIRO – PR**

1. OBJETIVOS

- Abordagem sobre a estratificação em saúde mental auxiliando os profissionais a aplicá-lo em suas rotinas de atendimento usando-o não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como instrumento de atendimento e seguimento dos pacientes com transtornos mentais.
- Fornecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios e diagnósticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes e da prescrição adequada de medicamentos e abordagem geral para esses transtornos;
- Retirar dúvidas e receios mais frequentes dos profissionais que prestam atendimento à estes usuários;
- Favorecer para que os profissionais comprovem em sua prática clínica que os transtornos psíquicos são tratáveis a nível primário da atenção em saúde com adequada prescrição e plano terapêutico.

2. PÚBLICO – ALVO

- Médicos, psicólogos e enfermeiros das equipes de saúde atenção primária em saúde.

3. MATERIAL E MÉTODO

- Reunião-aula com local a ser definido pela Secretária de Saúde Municipal com as equipes das unidades de saúde matriciadas pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;
- As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00.
- Serão 2 dias de capacitação sendo sugeridos os dias:
 - a) 29 e 30 de outubro de 2024 ou;
 - b) 5 e 6 de novembro de 2024.
- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos:
 - a) Modulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino
 - b) Modulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na e Transtornos mentais mais comuns na APS e seus tratamentos.

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

- A exposição será realizada como aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.
- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva.
 - a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.
 - b) Estratificação Saúde Mental versão ampliada disponível em: <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-sesa@9472a2fa-76e7-45f2-b98c-f056022c404e&emPg=true>
 - c) Demais materiais ou protocolos se necessário solicitado pelo contratado.

DETALHAMENTO DOS CONTEÚDOS DE CADA MÓDULO

MÓDULO I : NOÇÕES FUNDAMENTAIS DA APLICAÇÃO DA ESTRATIFICAÇÃO EM SAÚDE MENTAL DURANTE OS ATENDIMENTOS

Conteúdos a serem abordados:

- ✓ Semiotécnica básica em Saúde Mental para o uso técnico e racional do instrumento de estratificação, observação do paciente, e como entrevistar para classificar, definir risco e elaborar plano terapêutico individual;
- ✓ Abordagem rápida e pragmática sobre exame do estado mental para o médico generalista;
- ✓ Focos e responsabilidades da APS no acompanhamento e seguimento dos usuários com possíveis transtornos mentais de baixo risco;
- ✓ Principais erros durante a aplicação do instrumento de estratificação.

**MÓDULO II : MANEJO DO PACIENTE BAIXO RISCO EM SAÚDE MENTAL NA
E OS TRANSTORNOS MENTAIS MAIS COMUNS NA APS E SEUS
TRATAMENTOS**

Conteúdos a serem abordados:

- ✓ Divisão dos transtornos mentais em blocos sindrômicos:
 - a) Síndrome depressiva e ansiosa
 - Diagnóstico sindrômico de Depressão e Ansiedade;
 - Classificação conforme gravidade (incluindo noção de depressão com sintomas psicóticos);
 - Critérios de internação hospitalar;
 - Avaliação do risco de suicídio;
 - Abordagem básica e prática do tratamento medicamentoso fornecido pela REMUME (antidepressivos ISRS, tricíclicos doses / progressão do aumento da dose, resposta, cura, remissão e recaída).
 - b) Síndrome psicótica e demencial
 - Conceito básico e sindrômico de psicose;
 - Psicose primária (relacionada a quadros primários como esquizofrenia e outros transtornos)
 - Psicose secundária a substâncias ou quadros orgânicos (associada a uso de substâncias ou a patologias tais como síndromes de humor depressiva/maníaca com sintomas psicóticos associados) ou processos demenciais com sintomas psicóticos);
 - Abordagem básica e prática do tratamento medicamentoso fornecidos pela REMUME (Antipsicóticos, doses, progressão do aumento da dose, manutenção).

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

4. CUSTOS

Valor	R\$ 500,0 / Hora
Total horas	16 horas
Valor Total	R\$ 8.000,0

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Utilização do datashow deverá ser agendada para a unidade nessas datas, bem como impressões como apoio didático para a discussão do grupo (via cota de xerox);
- Cabe à contratante planejar o espaço adequado e sem interrupções para a atividade, bem como divulgar o conteúdo e datas desse programa para os respectivos profissionais planejando e bloqueando as agendas conforme a viabilidade;
- Cabe aos profissionais comparecerem a atividade, salvo em caso de força maior;
- Considerando a iniciativa e investimento de melhor subsidiar /apoiar a prática no atendimento aos portadores de transtornos mentais é obrigatória a presença do público-alvo especificado.

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 57.418.203/0001-10 Inscrição Municipal: 323375
E-mail: consisaconsultores@gmail.com
Telefone: 4635201305

Proposta e conteúdos elaborados pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho CRM/PR 34538

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós- Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clinica Municipal de Saúde Mental/ CAPs AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o momento.
- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatorio Macc e Ambulatorio Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

Márcio Médico Saúde Mental

SEXTA-FEIRA

bom dia Rogerio td bem ? Estou lhe enviando a proposta com novo CNPJ juntamente com os documentos que comprovem capacidade técnica. 10:23

13:51

13:49

12:19

11:24

io ...

10:37

09:33

09:20

m ...

09:10

09:05

08:48

08:05

DIPLOMA ESPECIALIZAÇÃO PSQUIATRIA.pdf
2 páginas • PDF • 509 KB

CONT_732_WPK_CLINICA_MEDICA_LTD A.pdf
8 páginas • PDF • 382 KB

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA - PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM...
5 páginas • PDF • 587 KB

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA - PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL PARA EQUIPES

Digite uma mensagem

Vínculos Por Profissional

Data: 30/09/2024

NOME: MARCIO LUIS FERRARI FILHO

CNS: 707100336730420

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	DESLIG	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADO	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CHS Outros	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
410260	PR	BARRACAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	3401448	80882871000115	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL NOVOS HORIZONTES	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO	0	1	0	1
410840	PR		225133 - MEDICO PSQUIATRA	2497077		CONSUD	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	3469832	77296150000119	APAE FCO BELTRAO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA	M	SIM	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA	0	8	0	8
410840	PR		225133 - MEDICO PSQUIATRA	6005209		MACC	1210 - ASSOCIACAO PUBLICA	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	2	0	2
410840	PR	FRANCISCO BELTRAO	225133 - MEDICO PSQUIATRA	9864407		CLINICA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	0	30	0	30

Total de vínculos cadastrados: 5

Total : 0 43 0 43

Certificado

O Pró-Reitor de Ensino da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições legais
certifica que **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**, inscrito(a) no

CPF 075.661.176-88 concluiu nesta Instituição de Ensino Superior, em 26 de fevereiro de 2017,
o curso de Especialização Lato sensu em

PSIQUIATRIA

Área do conhecimento:

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Maringá, 03 de novembro de 2017.



Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino

Especialista

Articulado registrado na Divisão de Administração Acadêmica sob o n.º 14.078 às fls.35 Livro 06 em 07 de junho de 2017.
 Curso realizado na Unidade II de Pós - Graduação da UNINGÁ - Centro Universitário Ingá em Maringá - PR.
 Localizado a Av. Advogado Horácio Racanello Filho, nº 5.415, sala 01 - CEP: 87.020-035.
 Duração do curso: 25 de abril de 2015.
 Duração mínima do curso: 26 de fevereiro de 2017.
 Carga horária total: 420 horas.
 Eficiência Total: 100%

REGISTRO ACADÊMICO

CIPLINAS CURSADAS COM APROVEITAMENTO	PROFESSORES	TITULAÇÃO	C. H.		C. H. TOTAL	NOTA
			TEORICA	PRÁTICA		
Historia da psiquiatria	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	10	--	10	9,0
Políticas assistências em saúde mental	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	10	--	10	9,0
Psicopatologia	Tânia de Abreu Carvalho	Especialista	40	--	40	8,5
Psicofarmacologia e interações medicamentosas em psiquiatria	Fabio Edral Pacheco	Especialista	20	--	20	8,0
Neurociência e psicofisiologia	Sonia Trannim de Mello	Doutora	20	--	20	9,0
Urgência e emergência psiquiátricas	Fabio Edral Pacheco	Especialista	20	--	20	10,0
Dependência química e transtornos mentais relacionados	Maria Aparecida da Silva	Doutora	20	--	20	10,0
Psiquiatria clínica (epidemiologia, manifestações clínica e psicofarmacologia dos principais mentais)	Maria Aparecida da Silva	Doutora	120	--	120	8,9
Psiquiatria da infância e adolescência	Daniel de Souza Filho	Especialista	40	--	40	9,5
Psicogeriatria	Rafael Brandes Lourenço	Especialista	40	--	40	8,8
Psiquiatria forense e pericial	Sergio Rachman	Mestre	20	--	20	9,3
Metodologia da pesquisa científica	Lais Stocco Buzzo	Mestra	40	--	40	8,0
Seminários de pesquisa	Alexandre Marinho Teixeira	Mestra	20	--	20	9,0
Artigo científico: "Transtorno de insônia" criado sob a égide da Resolução n.º 1/2007 – CNE/CES/MEC.	Lais Stocco Buzzo	Mestra	--	--	--	8,7

Maringá - PR, 03 de novembro de 2017.





**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Aperfeiçoamento Profissional e Convivência Social, através de Workshop de Capacitação, despertando nos participantes o interesse pelo mundo do trabalho, e levando em conta suas motivações pessoais e profissionais, para desenvolvimento de atividades aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso XV do artigo 75 da Lei nº14.133/2021, visto que a aquisição deste serviço se faz necessária em razão do interesse público e por ser uma solução viável.

Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos, pois não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria de Saúde Municipal, pessoas com tais qualificações para atuar juntamente a este objeto, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 17 de julho de 2024.

MAURO SERGIO Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO
MARTINI:71316 MARTINI:71316450953
450953 Dados: 2024.07.17 17:36:04
-03'00'

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Aperfeiçoamento Profissional e Convivência Social, através de Workshop de Capacitação, despertando nos participantes o interesse pelo mundo do trabalho, e levando em conta suas motivações pessoais e profissionais, para desenvolvimento de atividades aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: **R\$ 23.470,00** (Vinte e três mil quatrocentos e setenta reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **até 31/12/2024**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão da AF e NF da prestação dos serviços.

1.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados conforme cronograma abaixo:

Etapa	Especificação da Etapa	Carga Horária
001	Workshop : Desenvolvendo Lideranças em Gestão de Saúde, Carga Horária 04 horas, Público Alvo Enfermeiros. Conteúdo; * Funcionamento de Equipe; * Perfil de Liderança em Saúde ; * Gerenciamento de Conflitos; * Postura Profissional ; * Ferramentas de Comunicação; * Ferramentas de Planejamento.	04 Horas
002	Workshop: Consulta de Enfermeiro em Aleitamento Materno, Carga Horaria 04 horas, Público-alvo Enfermeiros. Conteúdo Programático; * Anatomofisiologia (estrutura das mamas) ; * Rotina de Amamentação; * Avaliação da Mamada; * Posição para Amamentar; * Intercorrência da Lactação; * Técnicas e Instrumentos para Amamentação; * Situações Especiais.	04 horas
003	Workshop: Atendimento Odontológico para crianças e Pacientes Especiais; Carga Horaria 08 horas ; Público-alvo Equipe de Dentista e Auxiliares em Saúde Bucal. Conteúdo Programático: * Odontologia Aplicada a Pacientes com Necessidades Especiais; * Métodos de Adaptação para o Atendimento Odontológicos em Pacientes com Necessidades Especiais e Crianças.; Observação: Incluso kits de humanização para atendimento odontológico.	08 horas



004	Workshop: Atualização em Transtorno Mental na Infância e na Adolescência; Carga Horaria 08 horas; Público-alvo ; Equipe de profissionais do CAPS(Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Técnico em Enfermagem . Conteúdo Programático ; * Identificação Precoce de Sinais Sintomas Transtornos Mentais em Crianças e Adolescentes; * Abordagem Terapêuticas e intervenções para diferentes transtorno Mentais nessa faixa etária.; * Estratégia de Manejo e suporte para Familiares e cuidadores de Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais; * Discussão sobre Políticas Públicas e acesso a Serviço de Saúde Mental voltados para a população Jovem; * Aspectos Éticos legais relacionados ao Tratamento de Transtornos Mentais na Infância e na Adolescência.	08 horas
-----	---	----------

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE.

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo Municipal de Saúde.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0045.2079.3.3.90.00.00 - *0164. Coof. Atenção Básica.*

Função Programática: 10.001.10.301.0045.2079.3.3.90.00.00

Reduzido: 27

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **19/07/2024**.

4. EXECUTOR.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

CNPJ: 03.603.739/0013-10.

Endereço: Rua Tiradentes, nº 170 - Centro.

Município: JOAÇABA – SC.



5. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade dos serviços contratados, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável a capacitação dos envolvidos, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em Lei.

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável a capacitação dos envolvidos.

Justifica-se a qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua importância baseada na melhoria contínua dos serviços prestados à população, além do que, a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, impactam positivamente nas prevenções de doenças, no diagnóstico correto, no tratamento adequado dos pacientes e na promoção da saúde pública, motivando a Inexigibilidade nos moldes do caput do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no valor proposto no orçamento que se enquadra no disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, mencionando a “Dispensa de Licitação” para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 75.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 17 de julho de 2024.



Assinado de forma digital por
EUGENIA
BUCCO:93343159972
Dados: 2024.07.17 11:18:34
-03'00'

EUGÊNIA BUCCO.

Secretária de Saúde.

Proc. Administrativo 7- 737/2024

De: Leticia S. - LICIT

Para: LICIT - Licitação

Data: 15/07/2024 às 11:21:11

Setores envolvidos:

SecEDU, CONT, LICIT, JUR, PREF, CONT2, DTC

Solicitação inexigibilidade Curso Capacitação Professores Rede Municipal de Ensino

Bom dia,

Solicito Assinatura no presente processo.

—

Leticia Maculan Scalco

Analista de Licitações e Atos Administrativos

Anexos:

15_2024_INEXIGIBILIDADE_CAPACITACAO_PROFESSORES_SESI.pdf



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

1 – DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO OFERECIDO PELO SESI PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO/SC nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	UN	16 HORAS	R\$ 9.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.440,00

1.1. A capacitação descrita faz parte da Semana Pedagógica, que ocorrerá durante as férias escolares, nos dias 17 a 19 de julho, e mais uma data a combinar em Agosto, a ser oferecido para os professores do Centro Educacional Padre Trudo Plessers – Unidade I e II.

1.1.1 O curso deverá ser realizado de maneira presencial, com as datas de cada módulo pré-definidas:

Módulo 1 (06 horas):

- STT-Assessoria Inicial em Psicologia O objetivo da Assessoria Inicial em Psicologia é apoiar a empresa no planejamento e implantação das ações de saúde mental e na estruturação de um fluxo para encaminhamento dos casos identificados. Ao final, será realizada uma avaliação das ações implementadas com proposta de plano futuro, garantindo a continuidade do tema dentro da organização.

Módulo 2 (08 horas):



• STT-Palestra Saúde Mental O foco da palestra é sensibilizar os participantes sobre questões relacionadas à saúde mental, buscando diminuir o preconceito associado e reforçando a importância do autoconhecimento e de buscar ajuda sempre que necessário. O objetivo é informar sobre o tema, reconhecer a importância de se observar e identificar sinais, além de aprender dicas de como lidar melhor com os desafios, exigências e mudanças no dia a dia e conhecer os canais para procurar ajuda. A palestra tem 1 hora de duração, no formato on-line ou presencial, e permite espaço de interação e esclarecimento de dúvidas dos participantes. Com o objetivo de divulgar as palestras e estimular a participação dos colaboradores, além de reforçar a sensibilização e as informações sobre o tema, será entregue um conjunto de materiais de comunicação que poderão ser utilizados nos canais de comunicação da empresa. Os materiais são em diferentes formatos, como artes digitais, folders, cartazes e vídeo e serão acompanhados de um plano de comunicação para orientar a divulgação.

Módulo 3 (02 horas):

• STT-Workshop Saúde Mental Para Líderes Tem como objetivo sensibilizar e capacitar os líderes no exercício do seu papel em saúde mental, melhorando os canais de escuta e acolhimento dos colaboradores de sua equipe. A metodologia traz conteúdos e atividades interativas que auxiliam o líder a compreender o que é saúde mental, suas relações e impactos no trabalho, conhecer os principais transtornos mentais, reconhecer seu papel na atuação em prol da saúde mental de seu time e conhecer formas de como abordar e encaminhar colaboradores com sinais e sintomas. A duração do Workshop é de 2 horas e, ao final, os líderes definem uma ação para colocar em prática no seu dia a dia.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 ou na execução total do serviço.

1.3. **Esta contratação dispensa a emissão do contrato, substituindo este instrumento pela Nota de Empenho de Despesa, conforme Art. 95, inciso II da Lei 14.133/21.**

1.4. **Esta contratação dispensa Pesquisa de Preços, devido a modalidade da contratação, e os valores serem tabelados para os Municípios, conforme entidade organizadora.**

2 DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

A capacitação continuada dos professores é essencial para garantir uma educação de qualidade e inclusiva. A saúde mental dos professores da rede municipal é fundamental para o sucesso educacional e o bem-estar dos alunos. As crescentes demandas profissionais e pessoais têm afetado significativamente a saúde mental dos educadores, resultando em altos níveis de estresse, ansiedade e esgotamento profissional. Diante desse cenário, torna-se essencial oferecer apoio e capacitação para que os professores possam gerenciar melhor esses desafios, melhorando sua qualidade de vida e desempenho profissional

Portanto, faz-se necessária a contratação de um curso específico para desenvolvimento de um modelo de gestão da saúde mental com ênfase nos fatores psicossociais, incluindo o vídeo e serão acompanhados de um plano de comunicação para orientar a divulgação. Módulo 3 (02 horas): • STT-Workshop Saúde Mental Para Líderes Tem como objetivo sensibilizar e capacitar os líderes no exercício do seu papel em saúde mental, melhorando os canais de escuta e acolhimento dos colaboradores de sua equipe. A metodologia traz conteúdos e atividades interativas que auxiliam o líder a compreender o que é saúde mental, suas relações e impactos no trabalho, conhecer os principais transtornos mentais, reconhecer seu papel na atuação em prol da saúde mental de seu time e conhecer formas de como abordar e encaminhar colaboradores com sinais e sintomas. A duração do Workshop é de 2 horas e, ao final, os líderes definem uma ação para colocar em prática no seu dia a dia. levantamento dos fatores psicossociais, a criação de estratégias para gestão dos fatores psicossociais, a construção de um plano de ação para os três níveis de prevenção com a definição de indicadores e o monitoramento da implantação do modelo de gestão.

Professores que recebem treinamento em saúde mental estão mais preparados para lidar com o estresse e as pressões diárias, resultando em menor incidência de doenças relacionadas ao estresse e maior qualidade de vida. Educadores mentalmente saudáveis são mais eficazes em suas práticas pedagógicas, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais positivo e produtivo. Além disso, a capacitação pode ajudar a identificar sinais precoces de esgotamento, oferecendo estratégias eficazes para preveni-lo e, assim, reduzir o absenteísmo e a rotatividade dos professores.

A parceria com o SESI/SENAI é especialmente valiosa devido à sua vasta experiência em oferecer cursos de alta qualidade voltados para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho. A abordagem prática e teórica adotada pelo SESI/SENAI garante que os participantes adquiram conhecimentos aplicáveis e relevantes, além de técnicas que podem ser implementadas imediatamente em suas rotinas. Professores mais equilibrados emocionalmente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

contribuem para um ambiente escolar harmonioso e colaborativo, beneficiando todos os envolvidos no processo educacional. Investir na saúde mental dos professores é uma medida preventiva que resulta em economias a longo prazo, evitando custos associados a licenças médicas e substituições frequentes de pessoal. Perante o exposto, é fundamental que a ministrante do curso seja bem qualificada e nesse interim, a escolha da empresa SESI como fornecedora dos profissionais que ministrarão o curso atende satisfatoriamente a necessidade, dado sua vasta experiência regional e estadual na formação de professores (inicial e continuada), sendo notório e de conhecimento público a qualidade de seus serviços.

Por fim, através dos documentos preliminares apresentados pela instituição verifica-se a presença dos quatro requisitos ensejadores para legalidade da modalidade licitatória: serviços técnicos especializados, serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica.

Conforme apresentado, é um evento de grande soma para os Servidores da Administração, uma oportunidade de adquirir conhecimento e trocas com os demais municípios. Assim procede-se com o Processo de inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f);

3 – DA CONTRATADA

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI VIDEIRA

CNPJ: 03.777.341/0112-81

Endereço: Rua Antonio Nico Favero, nº 255, Centro, Videira/SC+

Telefone: (49) 3531-3500

Email: eduardo.deon@edu.sc.gov.br

4 – DO VALOR

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais), os quais serão pagos conforme execução.

4.2 Neste valor estão inclusos todos os encargos da contratação.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Inexigibilidade de Licitação atendendo aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, conforme Art. 74, nos termos do Inciso III, alínea f) “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

A empresa enquadra-se nos moldes do inciso acima, conforme declaração, sendo esta a única a prestar o serviço desejado. Procede-se assim com a presente inexigibilidade.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:2.81 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

Despesa 345 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

7 – DA PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado o Aviso de Inexigibilidade de Licitação no formato de extrato no Diário oficial dos Municípios - DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Sendo assim efetiva-se a presente Inexigibilidade.

Pinheiro Preto, 15 de julho de 2024.

Karina Chiarani Faccin

Secretária de Educação Cultura e Esportes





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBF7-1784-072B-568E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KARINA CHIARANI FACCIN (CPF 033.XXX.XXX-26) em 15/07/2024 14:52:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiropreto.1doc.com.br/verificacao/EBF7-1784-072B-568E>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 583/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 061/2024 Processo Administrativo nº 297/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, inscrito no **CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 95.725.438/0001-43**, com endereço na Rua Professor Galvoso, nº 741, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representados pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 11.589.175/0001-00**, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Sala 1, Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba, São Paulo, CEP 16.025-285, telefones nº (18) 3622-0483 e (18) 99645-0178, e-mail: atendimento@institutovitae.com, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Fabrcio Guilherme da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 228.469.028-95 e portador do documento de identidade RG nº 34.764.962-2 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, São Paulo, na Rua Suma Itinose, nº 830, Bairro Icaray, CEP 16.020-365, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme os termos do **Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra/PR, com foco na Rede de Saúde Mental**, conforme listado na tabela a seguir.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Capacitação: Saúde Mental no Município. Objetivo: Capacitar toda a rede e servidores do Município sobre o funcionamento da Rede de Saúde Mental, garantindo que todos compreendam seus papéis e responsabilidades para a construção de uma rede eficaz e integrada. Público-alvo: Toda a rede e servidores do Município, divididos em duas turmas de 75 a 100 pessoas cada. Metodologia: A capacitação será realizada em um dia, com duas turmas: (a) Turma da manhã: 4 horas de capacitação. (b) Turma da tarde: 4 horas de capacitação. Conteúdo Programático: (1) Introdução à Rede de Saúde Mental: Definição e importância da Rede de Saúde Mental; Políticas públicas e diretrizes nacionais e municipais. (2) Construção da Rede de Saúde Mental: Estrutura e funcionamento da Rede; Integração dos serviços de saúde mental; Papéis e responsabilidades dos diferentes atores na Rede. (3) Funcionamento da Rede de Saúde Mental: Fluxo de atendimento e encaminhamento; Estratégias para a coordenação e continuidade do cuidado; Importância da comunicação eficaz entre os serviços. (4) Rede de Urgência e Emergência: Desafios e soluções para a Rede de Urgência e Emergência em Saúde Mental; Funcionamento e papel da Rede Hospitalar; Protocolos de atendimento e encaminhamento em situações de crise. Profissional: Andréia Cristina Formaggi	Serviço	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	PALESTRA. Tema: SETEMBRO AMARELO - Uso de	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00





MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	drogas e as consequências sociais, familiares e para a saúde mental. Duração: até 120min. Objetivo: Orientar acerca dos malefícios do uso das drogas lícitas (álcool e cigarro) e ilícitas (cocaína, crack e outras). Público-alvo: Crianças / adolescentes das escolas estaduais, Pais / responsáveis e crianças das escolas municipais. (Até 180 pessoas). Profissional: Dr. Christofer Moraes Balen.				
3	PALESTRA. Tema: Dia Mundial da Saúde Mental. Duração: até 120min. Local: Definir pela contratante. Objetivo: Conscientização acerca da importância em cuidar da saúde mental. Com certificado digital. Público alvo: Toda a Rede, usuários dos serviços e famílias. (Até 180 pessoas).	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
4	PALESTRA. Tema: JANEIRO BRANCO - Da prevenção ao Cuidado. Duração: até 120min. Local: Definir pela contratante. Com certificado digital. Público-alvo: Médicos, enfermeiros, técnicos, e demais profissionais da Rede. Até 180 pessoas).	Serviço	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5	Roda de Conversa com Alunos da Rede Municipal e Estadual sobre Álcool e Drogas. Objetivo: O objetivo desta ação é proporcionar aos alunos da rede municipal e estadual de Guairá PR informações essenciais sobre os riscos e as consequências do uso de álcool e drogas. A roda de conversa visa promover a conscientização, prevenir o uso de substâncias psicoativas e fomentar um ambiente de discussão aberto e acolhedor, onde os jovens possam expressar suas dúvidas e preocupações. Descrição da Ação: O Instituto Vitae irá realizar uma série de rodas de conversa com alunos da rede municipal e estadual de Guairá PR, abordando o tema "Álcool e Drogas". Esta ação será composta por 10 encontros, cada um com até 120 minutos de duração. Durante as sessões, serão utilizados materiais educativos e dinâmicas interativas para facilitar a compreensão e a participação dos alunos. Conteúdo Programático: (1) Introdução ao Tema: Definição e tipos de drogas; Diferenciação entre uso, abuso e dependência. (2) Efeitos do Álcool e das Drogas no Corpo e na Mente: Impacto físico e psicológico; Consequências a curto e longo prazo. (3) Fatores de Risco e Proteção: Influências sociais e familiares; Importância da autoestima e do autocuidado. (4) Prevenção e Resistência às Pressões: Estratégias para dizer não; Desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. (5) Legislação e Consequências Legais: Leis relacionadas ao consumo de álcool e drogas; Punições e sanções aplicáveis. (6) Rede de Apoio e Tratamento: Onde buscar ajuda; Importância do apoio familiar e comunitário. (7) Atividades Interativas: Dinâmicas de grupo; Discussões em grupo e estudos de caso. (8) Encerramento e Avaliação: Recapitulação dos pontos principais; espaço para perguntas e feedback dos participantes. Cronograma: A roda de conversa será realizada em 10 encontros, com duração de até 120 minutos cada. As datas e	Serviço	10	R\$ 2.130,00	R\$ 21.300,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	<p>horários serão definidos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaíra PR, visando o melhor atendimento dos alunos. Local: O local para a realização das rodas de conversa será indicado pelo contratante, conforme a disponibilidade das instalações da rede municipal e estadual de ensino. Observações: O Instituto Vitae fornecerá material didático necessário para a realização das rodas de conversa, incluindo folhetos informativos e materiais de apoio para atividades interativas.</p>				
Total: R\$ 35.000,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

- 2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo estimado de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

- 3.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 3.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela unidade requisitante;
 - 3.1.2. Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviço efetuado;
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, desde que acompanhado pelos documentos mencionados no subitem 3.5.
- 3.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela empresa Contratada, de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos de Regularidade do FGTS, assim bem como com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.
- 3.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 3.3. a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 3.7. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.8. O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 3.9. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) abaixo e ainda por aquela(s) que a vier(em) substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Código Reduzido: 2045

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental

Vínculo: 413 - Bloco de Custeio - Estadual

Subelemento: 3339039480000000000 - Serviço de seleção e treinamento

5. CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

- 5.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início na data de assinatura e término em **21 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1. A execução dos serviços terá início **em datas, locais e horários a serem acordados entre as partes**.
- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

- 8.1. Permitir o acesso de funcionários da Contratada às suas dependências, para a entrega das notas fiscais / faturas;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, desde que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cumpridas todas as exigências do Contrato;

- 8.5. Fazer solicitação por escrito, através da(s) ordem(ns) de compra(s), para que estes sejam fornecidos / executados;
- 8.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.

9. CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização do Contrato

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 9.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como no presente contrato.
- 9.3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desse, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Fica designada a servidora **ROSELENE EVANGELISTA DE ASSIS**, matrícula nº 25682-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Fica designada, como fiscal substituto, a servidora **IRINES GROFF**, matrícula nº 1538-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **FRANCISCO DO AMARAL FONTES**, Secretário Municipal de Saúde, matrícula 29963.
- 9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ção;

- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.
- 11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 11.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

- 11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.
- 11.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.
- 11.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.
- 11.10. A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE em caso de contrato com suboperador e deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.
- 11.12. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.13. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato
- 11.14. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.
- 11.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acréscimos ou Supressões

- 13.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Foro

- 16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, 21 de agosto de 2024.

 Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRO ALVES DE
ANDRADE
assinado 029.484.909-28
eletronicamente 21/08/2024 15:18:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Heraldo Trento / Prefeito

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

 Assinado de forma digital por VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2024.08.21 12:07:07 -03'00'

CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP
Fabrício Guilherme da Silva / Administrador

Testemunhas:

 Assinado eletronicamente por:
LUIZ JOSE JUNIOR BEZERRA
DA COSTA
assinado 078.223.299-01
eletronicamente 21/08/2024 15:17:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01

 Assinado eletronicamente por:
CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
121.153.179-12
assinado 21/08/2024 16:44:57
eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Caio Henrique de Oliveira
CPF: 121.153.179-12

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.418.203/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2024
NOME EMPRESARIAL PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 1235	COMPLEMENTO APT 403
CEP 85.601-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 9973-9303/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PSIQUIATRIACLINICAFERRARI@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **13:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

MARCIO LUIS FERRARI FILHO, brasileiro, maior, solteiro, médico, nascido em 06.11.1986, portador do CPF nº 075.661.176-88 e do RG nº 15.367.134-6 SSP/PR, expedida em 13.09.2018, natural de Unai–Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1235, apto 403, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-300.

RESOLVE, constituir uma sociedade limitada

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Pernambuco, 1235, apto 403, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-300

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de Atividades médicas ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - CNAE 8630-5/02; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - CNAE 8630-5/01; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências - CNAE 8610-1/01; Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências - CNAE 8610-1/02; Atividades de atenção ambulatorial - CNAE 8630-5/99. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento profissional, palestras - CNAE 8599-6/04.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas neste ato em moeda corrente deste país.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social subscrito e totalmente integralizado da empresa **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA**, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 20.000 (vinte mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
MARCIO LUIS FERRARI FILHO	20.000	R\$ 20.000,00
Totais	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais será em 30.09.2024.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO LUIS FERRARI FILHO**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, ou, a qualquer mês do ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de acordo firmado entre os mesmos em Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

CONTRATO SOCIAL
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Francisco Beltrão - PR, 23 de setembro de 2024.

MARCIO LUIS FERRARI FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07566117688	MARCIO LUIS FERRARI FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2024 17:08 SOB Nº 41212870720.
PROTOCOLO: 247138924 DE 24/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413669559. CNPJ DA SEDE: 57418203000110.
NIRE: 41212870720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2024.
PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº34115/2024

RAZÃO SOCIAL: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 323375

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA Pernambuco, 1235 - Centro - APT 403; Francisco Beltrão - PR CEP: 85601300

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO :	30/09/2024
DATA	DE	VALIDADE :	29/03/2025
FINALIDADE :	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFHCJ5XM8Q5BB			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 30/09/2024 - 13:17:40

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

52

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034775369-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **57.418.203/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 57.418.203/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:26 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **8356.4504.E3B4.96A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.418.203/0001-10
Razão Social: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 1235 AP 403 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100314586314260400

Informação obtida em 03/10/2024 14:58:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Certidão nº: 67029540/2024

Expedição: 30/09/2024, às 13:11:52

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.418.203/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 30 de setembro de 2024

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: Porto Ferrari Clínica Médica LTDA		
CNPJ: 57.418.203/0001-10		
Endereço: Rua Pernambuco		Nº: 1235
Bairro: Centro		
CEP: 85.601-300	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Márcio Luís Ferrari Filho		
CPF: 075.661.176-88		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 001	Agência nº: 615 -5
Conta nº: 93615-4	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: psiquiatriaclinicaFerrari@gmail.com
Telefone: (46) 9 9973 9303

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

Marmeleiro, 09 de outubro de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2024 16:30-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe706d9d4cb373>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 09/10/2024 16:30





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

59

Marmeleiro, 09 de outubro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de outubro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1715/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 8.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0	10.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/10/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	16	Horas	<p>Capacitação em saúde mental para as equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde com as seguintes características:</p> <p>-Reunião-aula com local a ser definido pelo Departamento de Saúde ministrada pelo Dr. Márcio Ferrari com duração de 8 horas por grupo;</p> <p>-As equipes serão divididas em 2 grupos. Cada grupo terá duração de 8 horas com encontros no turno matutino das 07:30 às 11:30 e no turno vespertino das 13:00 às 17:00 em dois dias distintos.</p> <p>- Os conteúdos serão divididos em 2 módulos: a) Módulo I – Estratificação Saúde Mental – Período Matutino b) Módulo II – Manejo do paciente de baixo risco em saúde mental na APS e Transtornos mentais mais comuns e seus tratamentos.</p> <p>- Metodologia utilizada: aula expositiva, diálogos, sanar possíveis dúvidas e discussão durante a apresentação.</p> <p>- Será fornecido material de apoio para as equipes durante a aula expositiva. a) O material será uma cópia impressa da guia de instrução de aplicação da estratificação em saúde mental e da estratificação de saúde mental.</p>	500,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00



2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *****/2024**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº *****/2024**

INEXIGIBILIDADE Nº *****/2024**

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada em local e data a serem acordados previamente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A data de realização da capacitação será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sendo obrigatoriamente até o dia 31/12/2024.

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.4.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.4.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.4.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.4.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



8.4.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.4.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.4.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:



1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

71

ESTADO DO PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1715/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 331/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa PORTO FERRARI CLÍNICA MÉDICA LTDA para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro. A capacitação será ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho. O Departamento de Saúde informa ter selecionado profissional capacitado com renome e relevante saber na área de psiquiatria visando tornar o evento mais proveitoso possível a fim de atingir os objetivos.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do palestrante, o tema abordado e sua expertise. O solicitante apresentou contratos similares para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O valor proposto é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares, conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

A singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se a palestra que pretende contratar é ou não singular, perquirir se traz em si um grau de subjetividade que o



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a palestra que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que o palestrante cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.418.203/0001-10
Razão Social: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R PERNAMBUCO 1235 AP 403 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111004566314260404

Informação obtida em 22/11/2024 10:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1715/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

1 – OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Departamento de Saúde atua rotineiramente em diversas áreas dentro da Atenção Básica, dentre elas e com grande relevância está a saúde mental focada no aspecto emocional, social e cognitivo do indivíduo. Com uma equipe multidisciplinar os atendimentos direcionados a este público são realizados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, onde há o acolhimento e o devido direcionamento a depender da conduta que cabe a cada situação.

Além dos atendimentos especializados dentro do CAPS I, as equipes de saúde nos demais setores do departamento se deparam diariamente com situações onde é necessária uma abordagem mais crítica em questões que envolvam alcoolismo, abuso de drogas, conflitos familiares, lesões autoprovocadas, sintomas de ansiedade e depressão, onde o profissional que faz o primeiro contato com o paciente precisa adotar uma postura no sentido de direcionar o atendimento de forma a não apenas propor a intervenção clínica imediata, mas buscar identificar as necessidades do paciente para além dos sintomas físicos e proporcionar seu devido direcionamento.

Considerando a Atenção Básica como a principal porta de entrada do SUS, e visando capacitar os profissionais da área da saúde com foco nos mais diversos transtornos que a saúde mental abrange para dar-lhes uma ferramenta prática e efetiva na abordagem do paciente quando do seu ingresso seja nas UBS's ou Pronto Atendimento, o Departamento de Saúde através de emenda impositiva da Vereadora Luciani Aparecida Berti, proporcionará uma capacitação ministrada pelo Dr. Márcio L. Ferrari Filho (CRM/PR 34538) através da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, que envolverá todos os profissionais que atuam diretamente no atendimento à população objetivando:

- Abordagem sobre a estratificação em saúde mental auxiliando os profissionais a aplicá-lo em suas rotinas de atendimento usando-o não apenas como documento obrigatório para referenciamento, mas como instrumento de atendimento e seguimento dos pacientes com transtornos mentais.
- Fornecer conhecimentos sobre formas de apresentação, critérios e diagnósticos dos transtornos psiquiátricos mais prevalentes e da prescrição adequada de medicamentos e abordagem geral para esses transtornos.
- Retirar dúvidas e receios mais frequentes dos profissionais que prestam atendimento à estes usuários.
- Favorecer para que os profissionais comprovem em sua prática clínica que os transtornos psíquicos são tratáveis a nível primário da atenção em saúde com adequada prescrição e plano terapêutico.

Para ministrar a capacitação objeto deste documento, o Departamento de Saúde buscou selecionar profissional capacitado com renome e relevante saber na área de psiquiatria, visando tornar o evento mais proveitoso possível a fim de atingir os objetivos elencados acima. O Dr. Márcio L. Ferrari Filho possui vasto conhecimento e experiência na área, sendo:

- Graduado em Medicina pela UniAtenas 2013.
- Médico Generalista com especialização em Medicina de Família atuando na APS durante os anos de 2014 a 2019.
- Pós-Graduado em Psiquiatria pela Uningá 2017.
- Atendimento em psiquiatria Clínica Municipal de Saúde Mental/ CAPS AD do Município de Francisco Beltrão 2019 até o presente momento.



- Atendimento em psiquiatria no CONSUD – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Ambulatorio Macc e Ambulatorio Geral de Especialidades Médicas de 2019 até o presente momento.
- Atendimento em psiquiatria APAE – Barracão de 2019 até o presente momento
- Atendimento em psiquiatria APAE – Francisco Beltrão de 2022 até o presente momento.
- Médico monitor de estágio da Liga de Psiquiatria do Curso Medicina – UNIOESTE – Francisco Beltrão.

Portanto é notório que a escolha do profissional citado é assertiva no sentido de disponibilizar um amplo conhecimento na área de psiquiatria aos profissionais do Departamento de Saúde.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza a alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

A capacitação ocorrerá em apenas um evento dividido em dois grupos com data a ser definida.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos estabelecidos.

4 – EMPRESA:

Empresa: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 57.418.203/0001-10

Endereço: Rua Pernambuco, nº 1235

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-300

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor da proposta é semelhante ao praticado em outros municípios com objeto parecido ao que será contratado, conforme processos comprobatórios em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa: Porto Ferrari Clinica Medica Ltda	Herval d'Oeste – SC Dispensa nº 013/2024	Pinheiro Preto – SC Inexigibilidade nº 015/2024	Guaíra – PR Inexigibilidade nº 061/2024
1	500	Horas	R\$ 500,00 / h	R\$ 997,91 / h	R\$ 590,00 / h	R\$ 662,50 / h

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 331/2024 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1715/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 016/2024.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
552	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 331/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 10:40:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/rip22b8fb47c6c09>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 22/11/2024 10:40





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

83

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024 – Cód. Verificador: TRU76LML.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2024 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p04b07376d3e9d>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 22/11/2024 11:10





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1841- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Anulação de dotações

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0017.2.028.000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD		
3.3.72.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (292)	303	50.000,00
SUBTOTAL			50.000,00
TOTAL			50.000,00

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros (4)	000	50.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Executivo (11)	000	34.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA – Principal (138)	000	181.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal (139)	000	35.000,00
TOTAL			300.000,00

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	300.000,00
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	494	60.000,00
TOTAL		360.000,00
TOTAL GERAL		710.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 22 de novembro de 2024.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024 – Cód. Verificador: TRU76LML.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marmeleiro, 22 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Prefeitura Municipal de Renascença

materiais para compor a brinquedoteca, destinado as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Renascença, 13 de novembro de 2024. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI Rua Theotico Augusto Lofredo, 254, Cambuquaro Pato Branco - PR. TEL: (41) 3225-5554. www.cdbmunicipal.pato.br

RESOLUÇÃO 020/2024

Súmula: Aprova minuta do Edital de Chamamento Público e alterações referentes à descrição dos Objetivos e demais informações com recursos do FPMO - Fundo Municipal do Idoso, no valor total de R\$ 851.902,02 (oitocentas e cinquenta e um mil e novecentos e duas centenas e cinquenta e cinco reais e dois centavos), conforme parecer do jurídico no processo administrativo nº 22.2024.4 de 19/11/2024.

O Conselho Municipal em Defesa dos Idosos (CMDI) do Pato Branco no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494 de 13 de Dezembro de 2010, por meio de Deliberação em reunião de trabalho realizada no dia 22 de novembro de 2024.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprovar minuta do Edital de Chamamento Público e alterações referentes à descrição dos Objetivos e demais informações com recursos do FPMO - Fundo Municipal do Idoso, no valor total de R\$ 851.902,02 (oitocentas e cinquenta e um mil e novecentos e duas centenas e cinquenta e cinco reais e dois centavos), conforme parecer do jurídico no processo administrativo nº 22.2024.4 de 19/11/2024.

Table with 3 columns: ITEM, OBJETIVO, VALOR. It lists two items related to social assistance and health services with their respective values.

Simone Cristina Castro Presidente CMDI

contratual sexta, inciso V, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução, passando a vigor até o dia 21/12/2024. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 21 de Novembro de 2024. Robson Cartu - Prefeito. Fernando Zancanaro - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO ADITAMENTO Nº 02 - CONTRATO Nº 337/2022 - PARTES: Município de Pato Branco, Darcy Agustinho Berlatto e Eleodi Lucia Lagni. O BUETO: Locação de Imóvel Urbano, localizado na Rua Guarani nº 725, Bairro Centro, registrado sob matrícula nº 37.870 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área privativa de 646,34 m², atendendo as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI) - da Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 18/11/2025. VALOR: Reajustado o valor contratual de acordo com o índice do IGP-M acumulado em 5,5799%, passando para R\$ 8.446,39 mensais. DOT. ORÇ.: 1716-10547. Pato Branco, 13 de novembro de 2024. Robson Cartu - Prefeito. Darcy Agustinho Berlatto - Locador e Eleodi Lucia Lagni - Locadora.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

DECRETO N.º 10.090, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 Ementa: Homologa o Regimento Interno Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) de Pato Branco. DECRETO N.º 10.092, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 Ementa: Revoga os Decretos nºs. 9.167, de 18 de fevereiro de 2022; 9.225, de 11 de maio de 2022; e 9.441, de 17 de janeiro de 2023, que nomearam os membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) de Pato Branco. Intrega do Decreto Municipal disponível no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 Fundamentado na alínea 1ª do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1715/2024 - Cód. Verificador: TRU76LML. OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10. VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (bito mil reais). Marmeleiro, 22 de novembro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1732/2024 Cód. VERIFICADOR: 735UZUM1 MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, testes de mangueiras, destinados aos veículos e imóveis da municipalidade, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2024. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br. INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105. Marmeleiro, 22 de novembro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1741/2024 Cód. VERIFICADOR: 57894Z06 MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de sonorização de rua e ambiente, atendendo as necessidades de campanhas e ações desenvolvidas pelos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 26 de novembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10 de dezembro de 2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações". O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br. INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105. Marmeleiro, 22 de novembro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022 (Chamamento Público Nº 005/2022 - PMM - Inexigibilidade nº 047/2022) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: LUCIANO BADILUK - VETERINARIO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (22/11/2024), ou seja, até 21 de novembro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de novembro de 2024. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 21 de novembro de 2024. Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS LEI Nº 38/2024. DATA: 21/11/2024. Súmula: Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mario Eduardo Lopes Pauluk, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Mariópolis, destinados à garantia de direitos de crianças e adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Art. 2º Os serviços de acolhimento garantem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 3º A colocação de criança, adolescente ou jovem nos serviços de acolhimento deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 1º do artigo 101 da Lei 8.069/90. Parágrafo único. A inclusão da criança ou adolescente em serviços de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. CAPÍTULO I - Do Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo. Seção I - Dos objetivos - Art. 4º O Acolhimento Institucional será realizado de maneira que atenda todas as prerrogativas constantes nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes. Art. 5º O Acolhimento Institucional caracteriza-se como serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou na impossibilidade de colocação em Família Acolhedora ou Família Extensa, por meio de medida protetiva constantes no Estatuto da Criança e Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados ou impedidas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituída. Art. 6º O Acolhimento Institucional, objetiva: I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos; II - proporcionar ambiente de convivência; III - oportunizar condições de socialização; IV - garantir o acesso a atendimento médico, odontológico, social e/ou orientações; V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização; VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional. Art. 7º A coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional compete: I - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento e Projeto Político Pedagógico; II - gerir e orientar os serviços gerais e administrativos; III - estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento do Serviço de Acolhimento Institucional; IV - estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas pelas crianças e adolescentes atendidos, bem como pelos servidores do Serviço de Acolhimento Institucional; V - acompanhar e avaliar os resultados dos projetos, planos e ações do Serviço de Acolhimento Institucional, juntamente com os demais envolvidos no processo; VI - manter o repasse de informações entre o Departamento de Assistência Social e o Serviço de Acolhimento; VII - representar a o Serviço de Acolhimento Institucional; VIII - outras tarefas correlatas; Art. 8º Aos Cuidadores Institucional do Serviço de Acolhimento Institucional compete: I - Executar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; II - cuidados básicos com alimentação, higiene

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. It lists administrative acts from the Municipality of Pato Branco.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 10/2024. Contrato nº 222/2014, Dispensa nº 70/2014, Processo nº 326/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Rubens José Radaelli. OBJETO: a locação do imóvel urbano, Lote nº 05, Quadra nº 595, situado à Rua Itacolomi, nº 2036, Bairro Menino Deus, em Pato Branco - PR, constante na Matrícula nº 21.609, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com área total de 1.344,00 m² com 288,00 m² de área construída, em Pato Branco - PR, que será utilizada pela Secretaria de Administração e Finanças. ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência, com base no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.245/91, assim como na Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, as partes pactuam prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até o dia 09 de dezembro de 2025. Dotação Orçamentária: 202-10433. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de Novembro de 2024. Robson Cartu - Prefeito. Rubens José Radaelli - Locador.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 02/2024. Contrato nº 23/2024, Concorrência nº 14/2023, Processo nº 260/2023. PARTES: Município de Pato Branco e F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: A execução de serviços de reapecamento asfáltico sobre pavimento Portland cimento com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no perímetro urbano do município de Pato Branco, com área total de 36.130,22m², através do Contrato de Repasse nº 951642/2023, que entre si Celebram a União Federal, por Intermediário do Ministério das Cidades, Representado (a) pela Caixa Econômica Federal, e o (a) Município de Pato Branco, Objetivando a Execução De Ações Relativas ao Mobilidade Urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência, com base no Art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na cláusula contratual sexta, inciso V, as partes pactuam prorrogação do prazo, passando a vigor até o dia 17/04/2025. Do Prazo de Execução, com base no Art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na cláusula

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1715/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeireiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.		
Dotação Orçamentária*	0802103020017206733903948000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	23/11/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			